

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

NOVA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.



Renato Opice Blum



@RenatoOpiceBlum



renato@opiceblum.com.br



ESCOPO DE APLICAÇÃO – Art. 1º

Afeta qualquer atividade que envolva utilização de dados pessoais, incluindo o tratamento pela internet, de **consumidores, empregados**, entre outros.

AUTORIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO DE DADOS – Art. 7º

O consentimento será uma das **10 possibilidades** que legitimarão o tratamento de dados pessoais

PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DE DADOS – Art. 6º

Introduzidos 10 princípios da proteção de dados, incluindo-se o de **demonstrar medidas adotadas para cumprir a lei** (prestação de contas)

DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS – Art. 17 a 22

Titulares dos dados terão amplos direitos: **informação, acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade**, entre outros.

AUTORIDADE

Autoridade Nacional de Proteção de Dados, responsável por garantir cumprimento da Lei – (MP nº 869/2018)

NOTIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

– Art. 48
em caso de incidentes de **segurança** envolvendo os dados, nas situações aplicáveis

APLICAÇÃO EXTRATERRITORIAL – Art. 3º

Aplica-se também a empresas que não possuem estabelecimento no Brasil

DADOS: SENSÍVEIS, DE MENORES E TRANSF. INTERNACIONAL

– Art. 11, 14 E 33

Regras específicas para tratar **dados sensíveis, transferência internacional de dados** e utilizar dados de **crianças e adolescentes**

ASSESSMENT SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS – Art. 38

Necessidade de realizar **assessment de impacto** à proteção de dados (semelhante ao **DPIA**)

MAPEAMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS – Art. 37

Atividades de tratamento de dados **devem ser registradas em relatório**

DATA PROTECTION OFFICER (DPO) – Art. 41

Todo controlador de tratamento de dados pessoais, e os operadores em casos apontados pela Autoridade, deverão nomear um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Conheça os
12 principais pontos
sobre a

LGPD

SANÇÕES

Multa de até **50 milhões de reais** por infração, entre outras sanções

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

www.opiceblum.com.br

A QUEM SE APLICA A LGPD?

Do ponto de vista material, a **LGPD se aplica a qualquer pessoa** - natural ou jurídica de direito público ou privado - que realize tratamento de dados pessoais, ou seja, exerça atividade em que se utilizem dados pessoais (**coleta, armazenamento, compartilhamento, exclusão** etc.), inclusive nos meios digitais.



MAS O QUE É DADO PESSOAL?

Segundo a LGPD, dado pessoal é, em síntese, **qualquer informação que possa levar à identificação de uma pessoa**, de maneira direta ou indireta. Exemplos: **dados cadastrais** (nome, CPF, endereço etc.), **dados de GPS**, **identificadores eletrônicos**, **hábitos de consumo**, **preferências**, entre outros.



EFEITOS PRÁTICOS

O âmbito de aplicação material da LGPD é **extremamente abrangente**, abarcando a **maior parte de projetos e atividades** do dia a dia empresarial.

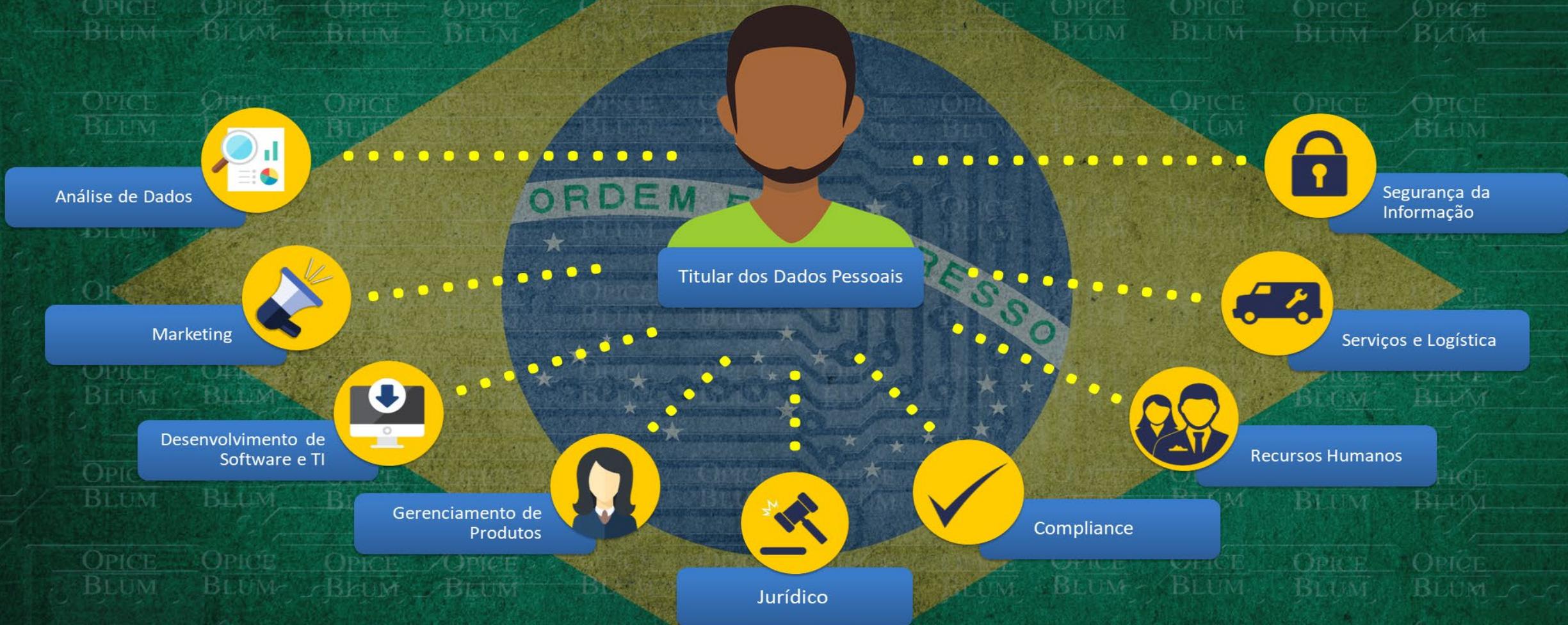


EXEMPLOS DE SITUAÇÕES EM QUE A LGPD SE APLICA

Relações trabalhistas, relações consumeristas (**inclusive quanto aos negócios offline**), relação entre usuário e serviço de internet, negócios B2B que utilizam dados pessoais de parceiros/representantes empresariais etc.



Áreas Impactadas pela LGPD



[🏠 Início](#) / [Colunas](#) / Como a LGPD pode afetar a divulgação do seu restaurante

Colunas

Como a LGPD pode afetar a divulgação do seu restaurante

Com a introdução da Lei Geral de Proteção de Dados, que entrará em vigor em agosto de 2020, o front do marketing se tornará ainda mais complexo

EGG Escola de Gestão em Negócios da Gastronomia - 7 de junho de 2019





A LGPD se aplica às empresas que preenchem pelo menos um dos requisitos abaixo:



Têm estabelecimento no Brasil



Oferecem serviços ao mercado consumidor brasileiro



Coletam e tratam dados de pessoas localizadas no país



Não é relevante:



Meio de operação de tratamento de dados



País sede da empresa



Localização dos dados



Nacionalidade dos titulares de dados

O Valor dos Dados na Sociedade da Informação

ESTADÃO Política broadcast político

211

A Lei Geral de Proteção de Dados e os impactos nas companhias aéreas

Luiza Sato e Mateus Bacchini*
01 de março de 2019 | 04h00

SIGA O ESTADÃO

Vazamento de dados pessoais na Alemanha atinge Merkel e outros políticos

Caso afeta a maior parte dos partidos do país; governo ainda não apontou responsáveis

Valor.com.br ValorInveste Valor RI

Valor ECONÔMICO Princípios Editoriais

Home Brasil Política Finanças Empresas Agronegócios Internacional Opinião

Ensino Executivo Mercado Executivo Recursos Humanos Vaivém Divã Executivo

11/02/2019 às 05h00

Funcionários brasileiros se preocupam com uso de dados pessoais

Por Letícia Arcoverde | De São Paulo

THE WALL STREET JOURNAL.

Seguradoras de NY podem usar redes sociais para avaliar clientes

Agência regulatória permitirá que empresas usem redes sociais para determinar preços das apólices

Os 10 Princípios para o Tratamento de Dados Pessoais



FINALIDADE
Propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados



ADEQUAÇÃO
Compatível com as finalidades



NECESSIDADE
Utilização (apenas) de dados estritamente necessários



LIVRE ACESSO
Acesso ao tratamento e à integridade dos dados



QUALIDADE DOS DADOS
Dados exatos, claros, relevantes e atualizados



TRANSPARÊNCIA
Informações claras e precisas aos titulares



SEGURANÇA
Medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais



PREVENÇÃO
Adoção de medidas para evitar danos aos titulares



NÃO DISCRIMINAÇÃO
Não utilização para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos



RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Demonstração de adoção de medidas eficazes ao cumprimento das normas

Facebook: vazamento de dados ou desvio do propósito da coleta?



Home > Internet > Redes sociais

Facebook está compartilhando dados de usuários com operadoras de telefonia

Por Rafael Arbulu | 21 de Maio de 2019 às 12h13

 Facebook

Bases legais para o tratamento de dados pessoais

1.



Consentimento

2.



Cumprimento de
Obrigação Legal

3.



Execução de
Políticas Públicas

4.



Estudos por Órgão
de Pesquisa

5.



Execução de
Contrato /
Diligências Pré
contratuais

6.



Exercício Regular
de Direitos

7.



Proteção da
Vida

8.



Tutela da
Saúde

9.



Interesses
Legítimos do
Controlador/
Terceiro

10.



Proteção ao
Crédito

Dados Pessoais Sensíveis



Titular dos dados



Filiação a organização de caráter religioso, filosófico ou político



Origem racial ou étnica



Filiação a sindicato



Convicção religiosa



Opinião política



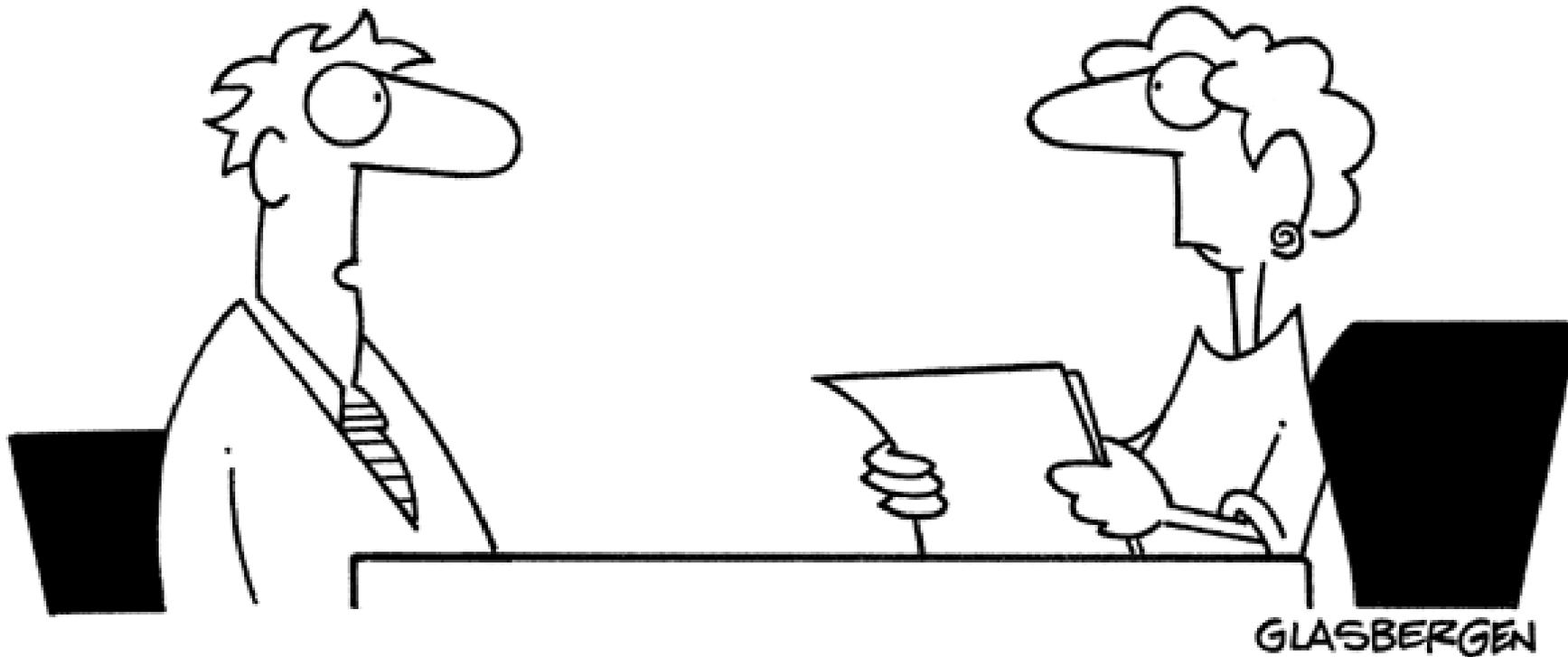
Dado referente à saúde ou à vida sexual



Dado genético ou biométrico

Bases legais para o tratamento

- Consentimento específico e destacado
- Estudos por órgão de pesquisa
- Proteção da saúde
- Prevenção à fraude e à segurança do titular
- Execução de políticas públicas
- Proteção da vida
- Exercício regular de direitos
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória



**“For the sake of information security,
everything on my résumé is false.”**

Direitos dos titulares na LGPD

O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador:



Confirmação da existência de tratamento



Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto



Acesso aos dados



Informação das entidades com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados



Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados



Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento



Anonimização bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados ilicitamente



Revogação do consentimento



Eliminação dos dados pessoais



Reclamação à autoridade Nacional



Revisão das decisões tomadas exclusivamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais.



Oposição ao tratamento, se irregular

Funcionários da Apple podem ouvir conversas e até casais fazendo sexo pela Siri do iPhone

Falha na segurança do aplicativo foi revelada por empregado terceirizado da empresa. Segundo ele, áudios vêm acompanhados de localização e dados de contato do usuário



De acordo com a fonte, uma equipe de funcionários terceirizados tem acesso a trechos de **áudio** capturados pelo **iPhone, Apple Watch e HomePod**, muitas vezes, contendo informações privadas, como conversas entre médico e **paciente, negociações, compra de drogas e pessoas fazendo sexo**. Ainda segundo informações, o conteúdo vem acompanhado da localização, detalhes do contato e dados de aplicativos usados pelo dono do aparelho.



Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

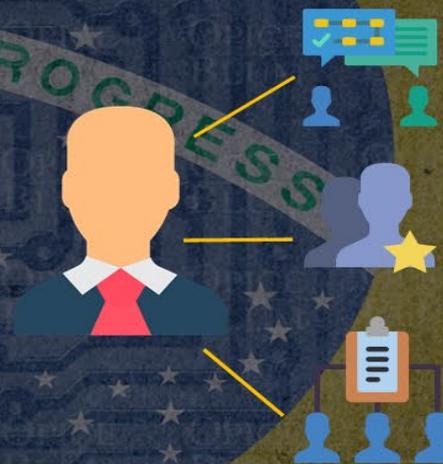
Características:

- Indicado pelo controlador (e pelo operador, nos casos apontados futuramente pela ANPD);
- Poderá ser indicado um único DPO por empresas ou entidades de um mesmo grupo econômico;
- Reporta ao mais alto nível de direção da empresa;
- Deverá ser detentor de conhecimento jurídico-regulatório e ser apto a prestar serviços especializados em proteção de dados;
- Tem autonomia técnica e profissional no exercício do cargo, o que será regulamentado pela ANPD.



Atividades:

- Recepcionar e atender demandas dos titulares dos dados
- Interagir com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados
- Orientar funcionários e contratados quanto a práticas de proteção de dados



Principais casos em que é possível a transferência internacional de dados pessoais

Relativa à cooperação
jurídica internacional para fins de investigação

Para a proteção
da vida ou incolumidade física
do titular ou de terceiro

Mediante
acordo de cooperação
internacional

Mediante garantias oferecidas pelo controlador:

- ⇒ cláusulas contratuais específicas
- ⇒ cláusulas-padrão contratuais
- ⇒ normas corporativas globais
- ⇒ selos, certificados e códigos de conduta

Quando autorizada
pela Autoridade Nacional
de Proteção de Dados

País de destino com grau
de proteção adequado à LGPD

Mediante consentimento
específico e em destaque do
titular

Sanções Administrativas previstas na LGPD

O que a Autoridade Nacional deve levar em conta

Reincidência

Boa-fé

Condição econômica

Proporcionalidade

Pronta adoção de medidas corretivas

Mecanismos e procedimentos internos de proteção de dados

Política de boas práticas e governança

Cooperação do infrator

Grau do dano, gravidade

Vantagem obtida ou pretendida



Sanções

Advertência

Multa de até 2% do faturamento do grupo no Brasil
Teto de R\$ 50 milhões/infração

Multa diária com o teto acima

Publicização da infração

bloqueio dos dados pessoais envolvidos

Eliminação dos dados pessoais envolvidos

suspensão parcial do funcionamento do banco de dados envolvido

suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais envolvidos

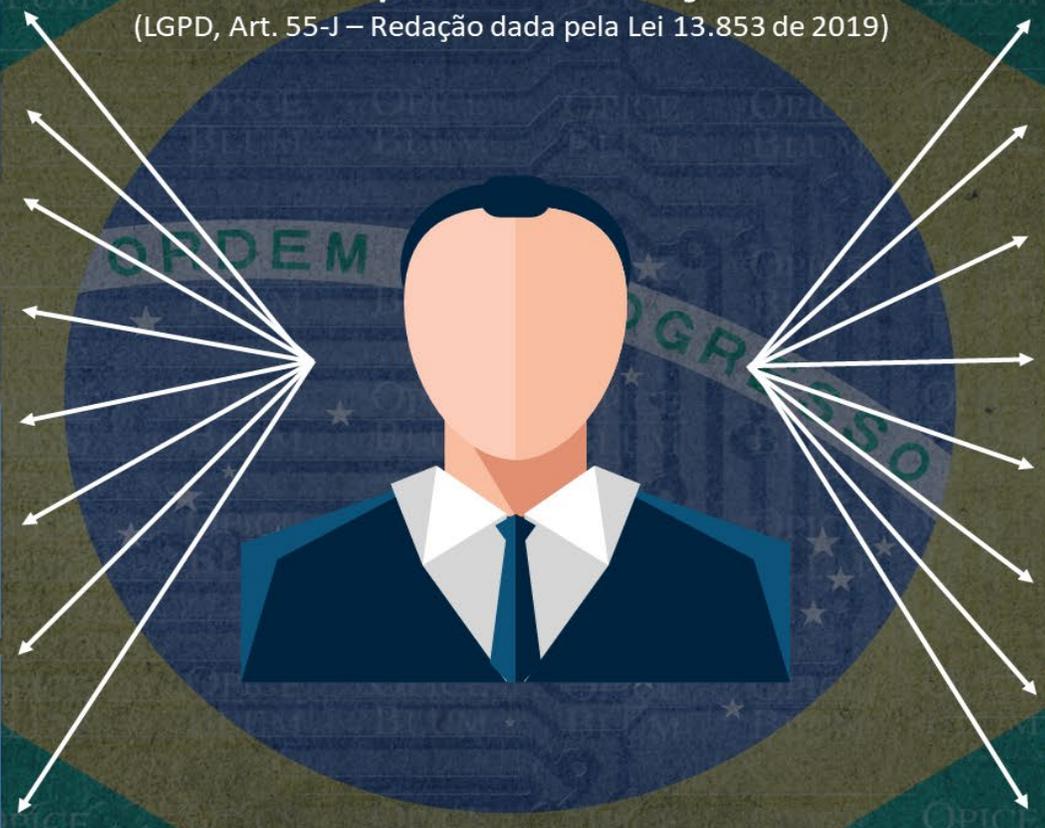
proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados

Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Atualizado com a
Lei 13.853/19

Principais Atribuições

(LGPD, Art. 55-J – Redação dada pela Lei 13.853 de 2019)



Zelar pela proteção dos dados pessoais

Zelar pelos segredos comercial e industrial

Elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade

Fiscalizar e aplicar sanções mediante processo administrativo

Apreciar petições de titular contra controlador e não solucionada por ele

Editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados para micro e pequena empresas, empresas de caráter disruptivo ou startups ou empresas de inovação

Articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação

Cooperação com outras autoridades de proteção de dados

Editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais, privacidade, e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais realizar auditorias, ou determinar sua realização

Celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de tratamento para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos

Promover o conhecimento sobre proteção de dados pessoais

Estimular a adoção de padrões para serviços e produtos

Deliberar na esfera administrativa sobre a interpretação da LGPD

Implementar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações

Autoridade Grega multa

em 662 mil reais.

6 de agosto de 2019 | GDPR, PRIVACIDADE, EUROPA



A Autoridade Nacional de Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais da Grécia (**Hellenic Data Protection Authority**) aplicou uma multa à multinacional do ramo de auditoria PwC (*PricewaterhouseCoopers*) no valor de 150.000 Euros (R\$ 662.000,00 ou US\$ 168.000,00) por violação à GDPR (*General Data Protection Regulation*).

Cabe informar que o faturamento da PwC, no período que vai de 01/07/2017 até 20/06/2018, foi no montante aproximado de 42 milhões de euros, algo em torno de 185 milhões de reais.

A *Hellenic DPA* recebeu uma reclamação e conduziu investigação (de ofício) acerca de suposta ilegalidade envolvendo o *tratamento de dados pessoais* dos próprios empregados da PwC.



Rede Marriott sofre multa de 99 milhões de libras por violação da GDPR

por Redator | jul 12, 2019 | Sem categoria | 0 Comentários



A rede de hotéis Marriott foi a segunda maior empresa a ser multada pela autoridade de fiscalização da GDPR do Reino Unido.



Marriott pode ser multado em US\$ 124 milhões por vazamento de dados

Órgão regulador do Reino Unido diz que as empresas devem ser responsáveis pelos dados pessoais de seus clientes

Bloomberg

09/07/2019 - 15:11 / Atualizado em 09/07/2019 - 15:12

A invasão dos bancos de dados de reservas da Marriott International Inc. [em novembro do ano passado](#) pode resultar em uma multa de US\$ 124 milhões (£99 milhões) já que o Reino Unido continua a reprimir as violações de privacidade, como [ocorreu com a British Airways](#) essa semana, informou a agência Bloomberg.

O ataque cibernético expôs informações sobre 339 milhões de registros de convidados, incluindo 7 milhões relacionados a residentes britânicos, informou terça-feira, 9, o Gabinete do Comissariado da Informação do Reino Unido.

Medida Provisória 869/2018

As principais alterações da Medida Provisória 869/2018 na Lei nº 13.709/2018:



Prazo

A MP determina o início da vigência da LGPD em agosto de 2020.



Autoridade Nacional (ANPD)

A MP cria e assegura **autonomia técnica e decisória** à ANPD.

De **natureza jurídica transitória**, a ANPD poderá ser transformada em entidade da administração pública federal indireta.



Setor da Saúde

Admitido o **compartilhamento de dados pessoais sensíveis** referentes à saúde em hipóteses específicas, inclusive para permitir portabilidade e transações financeiras e administrativas resultantes da prestação de serviços.



Encarregado (DPO)

Poderá ser pessoa física ou jurídica. Requer-se **conhecimento jurídico-regulatório** e aptidão a prestação de serviços de proteção de dados.

A ANPD pode determinar que operador nomeie DPO.



Sanções

A MP inclui **novas sanções**, como a suspensão temporária do funcionamento de banco de dados e do exercício da atividade de tratamento, além da proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento e dados.



Decisões Automatizadas

As decisões automatizadas permanecem sujeitas à **revisão por pessoa natural**, o que deverá ser regulamentado pela ANPD.



[ISO / IEC 27701](#) , *Técnicas de segurança - Extensão para ISO / IEC 27001 e ISO / IEC 27002 para gerenciamento de informações de privacidade - Requisitos e diretrizes*, especifica os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gerenciamento de segurança de informações específicas de privacidade. Em outras palavras, um sistema de gerenciamento para proteção de dados pessoais (PIMS).

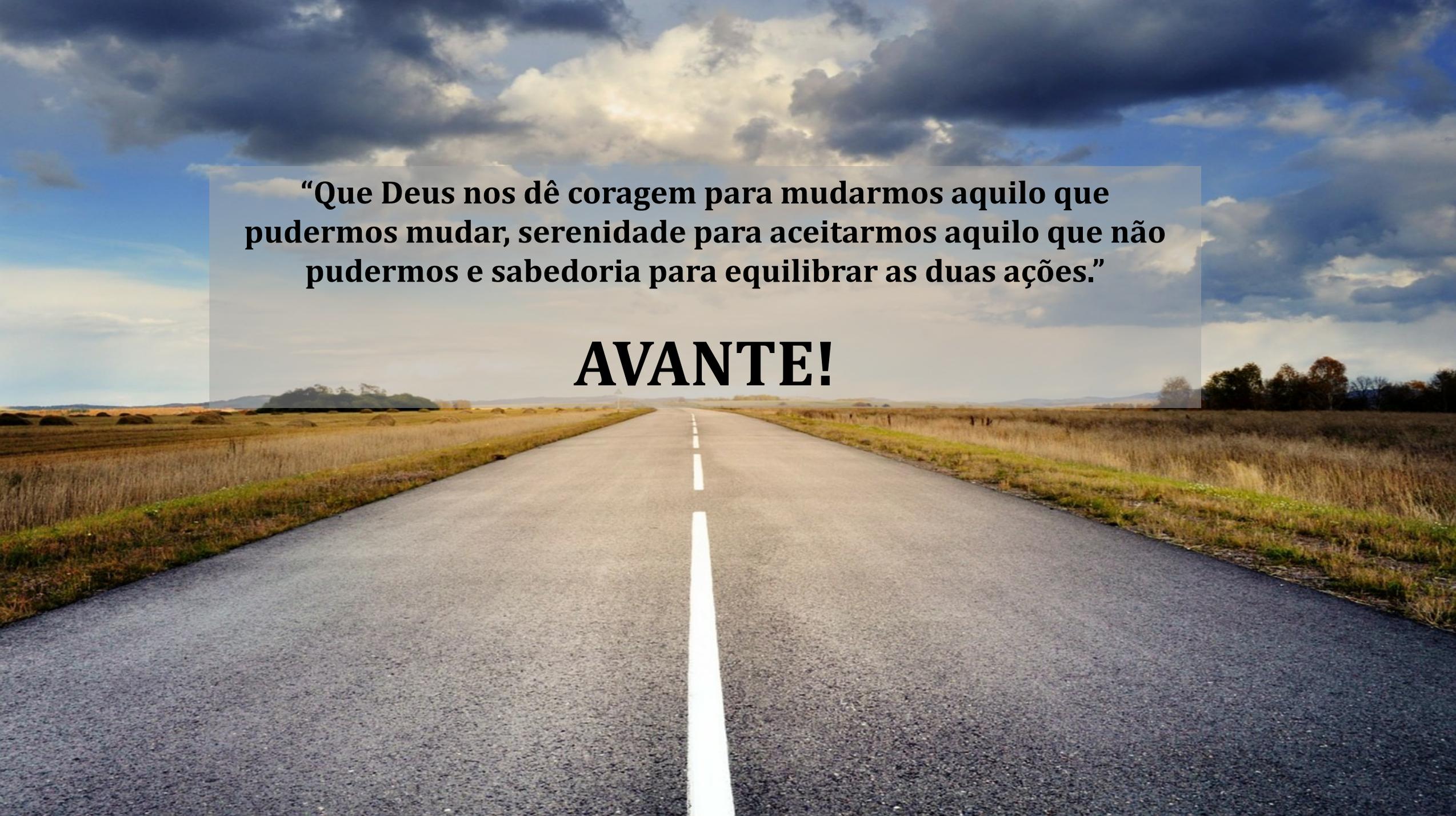
ISO

NOTÍCIA

LIDANDO COM O GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRIVACIDADE: PRIMEIRO PADRÃO INTERNACIONAL ACABA DE SER PUBLICADO

Por Clare Naden em 6 de agosto de 2019

Compartilhar no [Twitter](#) , [Facebook](#) , [LinkedIn](#)



“Que Deus nos dê coragem para mudarmos aquilo que pudermos mudar, serenidade para aceitarmos aquilo que não pudermos e sabedoria para equilibrar as duas ações.”

AVANTE!

Os 3 níveis de gratidão de S. Tomás de Aquino

1°

Consiste em reconhecer o benefício recebido, sendo que só é agradecido quem pensa, pondera, considera a liberalidade do benfeitor.

2°

Significa louvar e dar graças.

3°

Mais profundo nível de gratidão. Engloba os outros 2 níveis e, ainda, firma o compromisso de retribuir o gesto, de acordo com suas possibilidades e segundo as circunstâncias mais oportunas de tempo e lugar.

OBRIGADO!!

Segundo Tomás de Aquino, a expressão portuguesa "obrigado" é a única a situar-se claramente nesse nível de gratidão.

DOE SANGUE,
DOE VIDA!



the
hunger site[®]

Acesse o site e ajude na luta contra a fome e
a pobreza no mundo



[https://thehungersite.greatergood.com/clickto
give/thh/home](https://thehungersite.greatergood.com/clickto
give/thh/home)



Instituto
Anglicano

Ajude esta causa!

<https://www.catedral-anglicana.org.br/>



Global Referral
Networks

Industry Credibility

Strategically
Curated Content

www.itechlaw.org

The graphic features a dark blue background with a white globe icon on the left. To the right of the globe, the word 'ITECHLAW' is written in a large, bold, sans-serif font, with 'ITECH' in orange and 'LAW' in white. Below this, 'INTERNATIONAL TECHNOLOGY LAW ASSOCIATION' is written in a smaller, white, sans-serif font. The background is split into two main sections: a top-left section with a photograph of three people in business attire (two men and one woman) smiling and talking, and a bottom-right section with a photograph of a group of people at a networking event. The overall design uses a color palette of dark blue, orange, and white.

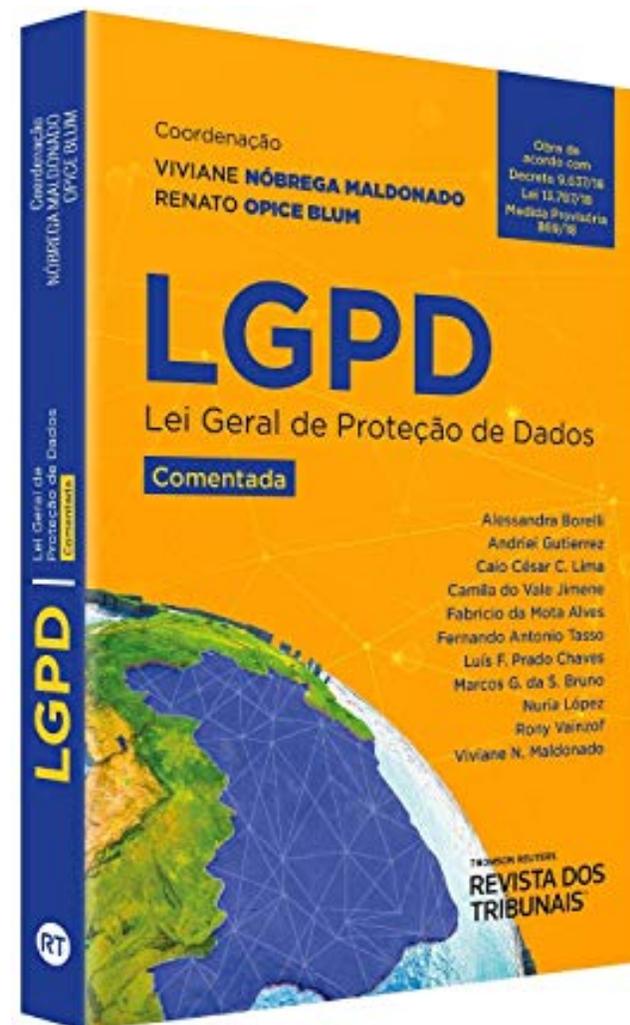
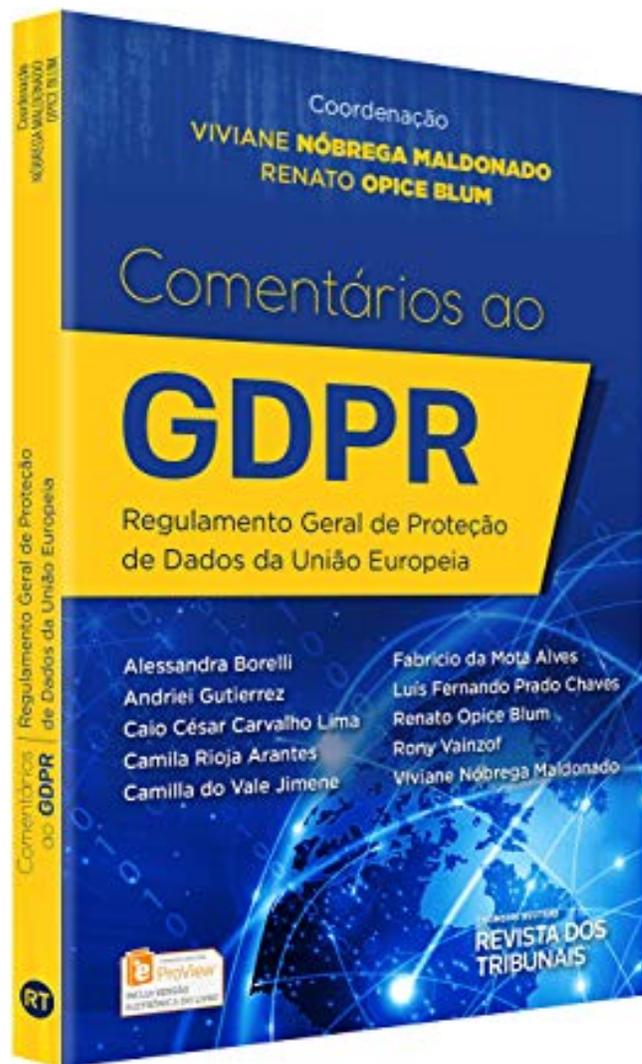
Torne-se um membro:

<https://www.itechlaw.org/membership>

Novidade!!

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF



RENATO OPICE BLUM

Mestre pela Florida Christian University; Advogado; Economista; Professor coordenador dos cursos de Proteção de Dados e Direito Digital do INSPER, do curso "Direito 4.0" da FAAP e do MBA em Direito Eletrônico da Escola Paulista de Direito (EPD); Diretor da Technology Law Association; Membro do Comitê Latino Americano do The Sedona Conference (WG6); Membro Convidado do Grupo de Cybercrimes do Conselho da Europa; Membro da Associação Europeia de Privacidade (European Privacy Association-Think Tank); Membro do Conselho da EuroPrivacy (Senior Expert em Proteção de Dados); Juiz do Inclusive Innovation Challenge do MIT (Massachusetts Institute of Technology); Conselheiro Titular do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual; Presidente da Associação Brasileira de Proteção de Dados (ABPDados); Presidente da Comissão de Direito Digital do IASP (Instituto dos Advogados de São Paulo); Presidente do Conselho de Comércio Eletrônico da FECOMERCIO; 1º Vice Presidente da Comissão Especial de Direito Digital e Compliance da OAB/SP; Presidente da Comissão Permanente Jurídica do Esporte Clube Pinheiros; Conselheiro Vitalício do São Paulo Futebol Clube (SPFC); Árbitro da Câmara de Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Câmara de Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Câmara Empresarial de Arbitragem da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara Portuguesa de Comércio; Palestrante Convidado para diversas Conferências Internacionais como: LegalTech; Technology Policy Institute; Council of Europe; SEDONA; American Bar Association; International Technology Law Association; High Technology Crime Investigation Association; International Association of Privacy Professionals; Georgetown Law CLE and Inter-American Bar Association; Reconhecido como "Advogado do ano na categoria Technology Law in São Paulo" pela Best Lawyers em 2017 e 2018; Apontado como um dos principais advogados na área de Proteção de Dados no Brasil, pela Who's Who legal em 2018; Profissional reconhecido por mais de 05 anos consecutivos em publicações internacionais como Chambers & Partners e The Legal 500; Autor dos livros "LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados", "Comentários ao GDPR Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia", "Direito Eletrônico – A Internet e os Tribunais", "Manual de Direito Eletrônico e Internet", entre outros. @renatoopiceblum